



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
COORD CUR DE PG EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO



EDITAL Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

(Re)credenciamento de docentes permanentes e colaboradores para 2027

O Programa de Pós-Graduação em Computação – PPGComp da Universidade Federal do Rio Grande – FURG torna público o presente Edital para (re)credenciamento de docentes permanentes e colaboradores, observando o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, o Regimento do PPGComp, as normas vigentes da CAPES, incluindo o Documento de Área e a Ficha de Avaliação da Computação.

**CAPÍTULO I
DOS CANDIDATOS**

Art. 1º Poderão participar do processo de (re)credenciamento:

I – docentes permanentes ou colaboradores atualmente credenciados no PPGComp;

II – docentes lotados no Centro de Ciências Computacionais – C3; e

III – docentes lotados em outras unidades acadêmicas da FURG, desde que possuam formação, atuação e produção acadêmica compatíveis com a Área de Computação e com as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º O candidato deverá atender aos requisitos estabelecidos pela CAPES para enquadramento nas categorias de docente permanente ou colaborador e às demais normas institucionais vigentes.

Art. 3º O candidato deverá indicar atuação em pelo menos uma das seguintes linhas de pesquisa do PPGComp:

I – Fundamentos e Aplicações de Inteligência Artificial e Computacional; ou

II – Robótica, Automação Inteligente e Sistemas de Computação.

Art. 4º Para o credenciamento ou reconhecimento como docente permanente serão observados os limites de participação em outros programas de pós-graduação estabelecidos pela Área de Computação da CAPES.

§ 1º O número máximo de vínculos como docente permanente será de três programas de pós-graduação, observadas as exceções e condições previstas nas normas da CAPES e nos Documentos de Área.

§ 2º A composição do corpo docente permanente do PPGComp deverá assegurar que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos docentes permanentes não participem, nessa mesma condição, de outros Programas de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO II
DAS VAGAS E DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE**

Art. 5º Não haverá número predeterminado de vagas para docentes lotados no C3, ficando o

credenciamento condicionado ao atendimento dos critérios deste Edital e à composição adequada do corpo docente do Programa.

Art. 6º Será oferecida 1 (uma) vaga para credenciamento de novo docente lotado em outra unidade acadêmica da FURG, condicionada ao atendimento dos critérios deste Edital.

Art. 7º O número de docentes colaboradores será limitado de modo que os docentes permanentes representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do corpo docente do Programa.

Art. 8º A composição final do corpo docente deverá observar:

I – o número mínimo de docentes permanentes estabelecido pela Área de Computação para programas acadêmicos;

II – a distribuição equilibrada de docentes entre as linhas e projetos de pesquisa;

III – a estabilidade e, simultaneamente, a renovação adequada do corpo docente;

IV – a manutenção de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do corpo docente permanente sem participação, nessa mesma condição, em outros Programas de Pós-Graduação, ressalvadas as exceções previstas pela Área de Computação; e

V – a capacidade do Programa de distribuir adequadamente as atividades de ensino, orientação e pesquisa entre seus docentes.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º As inscrições deverão ser realizadas no Sistema de Inscrições dos Cursos de Pós-Graduação – SIPOSG da FURG, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 10. Todos os candidatos deverão:

I – manter o Currículo Lattes atualizado e publicado até o encerramento das inscrições;

II – informar os Programas de Pós-Graduação nos quais estejam credenciados, indicando a categoria de atuação em cada Programa; e

III – indicar a linha de pesquisa do PPGComp à qual pretendem se vincular.

IV – indicar a categoria de credenciamento ou reconhecimento pretendida, como docente permanente ou colaborador.

§ 1º O candidato será avaliado prioritariamente para a categoria indicada no ato da inscrição, observados os requisitos e os limites de composição do corpo docente estabelecidos neste Edital.

§ 2º O candidato que concorrer à categoria de docente permanente poderá ser considerado para a categoria de docente colaborador, desde que atenda aos requisitos correspondentes.

§ 3º As informações relativas à produção acadêmica serão obtidas diretamente dos Currículos Lattes públicos dos candidatos, dispensada a apresentação de planilha de produção, ressalvados os comprovantes exigidos no art. 12.

Art. 11. Os candidatos que ainda não integrem o corpo docente do PPGComp deverão apresentar adicionalmente:

I – indicação de pelo menos uma disciplina obrigatória e uma disciplina optativa, dentre as disciplinas existentes no Programa, que tenham condições de ministrar;

II – proposta de nova disciplina, contendo título, carga horária, número de créditos, linha de pesquisa, ementa e previsão de oferta;

III – indicação de pelo menos uma Comissão Assessora do PPGComp em que pretendem atuar;

IV – descrição sucinta dos projetos de pesquisa em andamento ou submetidos e das respectivas fontes de financiamento, quando existentes; e

V – planejamento de atuação no Programa, contemplando atividades de ensino, orientação, pesquisa e produção intelectual.

Art. 12. Para as produções aceitas e ainda não publicadas, previstas no art. 14, o candidato deverá anexar, no ato da inscrição, documento comprobatório do aceite definitivo para publicação, emitido pelo periódico ou pela organização do evento.

CAPÍTULO IV DO CRONOGRAMA

Art. 13. O processo de (re)credenciamento observará o seguinte cronograma:

Etapa	Período
Publicação do Edital	21/10/2026
Inscrições	21/10/2026 a 25/10/2026
Homologação das inscrições	26/10/2026
Interposição de recursos à homologação das inscrições	27/10/2026 até 16h
Divulgação do resultado preliminar	Até 30/10/2026
Interposição de recursos ao resultado preliminar	Um dia útil após divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final	Até 30/10/2026

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 14. Para fins de avaliação quantitativa, serão consideradas as produções bibliográficas efetivamente publicadas ou formalmente aceitas para publicação no período de 1º de janeiro de 2023 até a data de encerramento das inscrições, desde que registradas no Currículo Lattes do candidato.

§ 1º Serão considerados artigos aceitos para publicação em periódicos, ainda que não tenham sido publicados, e artigos completos aceitos em conferências, ainda que o evento não tenha sido realizado ou seus anais ainda não tenham sido publicados.

§ 2º Para as produções previstas no § 1º, será obrigatória a apresentação de documento comprobatório do aceite definitivo, nos termos do art. 12.

§ 3º Não serão consideradas submissões em processo de avaliação ou produções para as quais não seja possível comprovar o aceite definitivo.

Art. 15. Serão considerados artigos completos publicados ou aceitos em periódicos e eventos científicos classificados segundo os critérios vigentes da Área de Computação da CAPES.

§ 1º Para periódicos, será considerado o maior percentil disponível entre Scopus e Web of Science – WoS.

§ 2º Para eventos científicos, será considerado o índice H5 do Google Scholar e, quando aplicável, a avaliação qualitativa realizada pela Coordenação de Área da Computação.

§ 3º Para a avaliação qualitativa prevista no § 2º, serão utilizados os veículos considerados Top 10 ou Top 20 pelas respectivas Comissões Especiais da Sociedade Brasileira de Computação – SBC na última Avaliação Quadrienal disponível, bem como a quantidade de edições dos eventos nacionais desta Sociedade.

§ 4º Os impulsionamentos de estrato observarão estritamente as condições, limites e procedimentos previstos no Documento de Área da Computação aplicável, vedada a promoção automática sem demonstração do critério correspondente.

§ 5º A Comissão de Avaliação identificará, na memória de cálculo, a fonte e a versão das listas utilizadas, o estrato original, o estrato final e o fundamento de eventual impulsionamento. A estimativa de edições de

evento, desacompanhada de evidência, não constituirá fundamento autônomo para impulsionamento.

Art. 16. A produção bibliográfica será pontuada da seguinte forma:

Percentil Scopus/WoS ≥	H5 ≥	Estrato	Pontuação
87,5	35	A1	1,000
75,0	25	A2	0,875
62,5	20	A3	0,750
50,0	15	A4	0,625

§ 1º As produções classificadas nos estratos A5, A6, A7 e A8 não serão consideradas no cálculo da pontuação equivalente prevista neste Edital.

§ 2º Quando uma produção possuir dois ou mais coautores candidatos ao (re)credenciamento neste Edital, sua pontuação será dividida igualmente entre esses candidatos.

Art. 17. Para fins de avaliação quantitativa, serão consideradas as produções tecnológicas depositadas ou concedidas no período de 1º de janeiro de 2023 até a data de encerramento das inscrições, desde que registradas no Currículo Lattes do candidato, da seguinte forma:

I – patente de invenção ou modelo de utilidade concedido: 1,0 (um) ponto;

II – patente de invenção ou modelo de utilidade depositado: 0,15 (quinze centésimos) de ponto;

III – programa de computador registrado: 0,05 (cinco centésimos) de ponto; e

IV – desenho industrial registrado: 0,05 (cinco centésimos) de ponto.

§ 1º A concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade ocorrida no período de avaliação será pontuada pelo inciso I, ainda que o respectivo depósito tenha ocorrido antes de 2023.

§ 2º A propriedade intelectual concedida não será cumulativamente pontuada como depositada, independentemente da data do depósito.

§ 3º Cada produção tecnológica será contabilizada uma única vez, com divisão igualitária da pontuação entre os candidatos ao presente Edital que figurem como seus inventores.

Art. 18. A pontuação equivalente total de cada candidato corresponderá à soma das pontuações bibliográfica e tecnológica apuradas nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 19. A avaliação dos candidatos ao credenciamento considerará conjuntamente:

I – a pontuação equivalente da produção bibliográfica e tecnológica;

II – a aderência da atuação do candidato à Área de Computação e às linhas de pesquisa do PPGComp;

III – a participação em projetos de pesquisa na Área de Computação;

IV – a experiência e a atuação em orientação; e

V – a contribuição do candidato para o equilíbrio e a composição estratégica do corpo docente do Programa.

Art. 20. A avaliação dos candidatos ao recredenciamento considerará os critérios previstos no art. 19 e, adicionalmente:

I – a participação em atividades de ensino de pós-graduação;

II – a produção conjunta com discentes e egressos do Programa.

Art. 21. Poderão ser recredenciados como docentes permanentes os candidatos que:

I – obtenham pontuação equivalente igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos;

- II – apresentem atuação compatível com as atribuições previstas no Regimento do PPGComp;
- III – atendam às condições de enquadramento como docente permanente estabelecidas pela CAPES;
- IV – sejam compatíveis com as necessidades de composição do corpo docente definidas neste Edital.

Parágrafo único. Ficam dispensados do requisito de pontuação mínima previsto no inciso I os candidatos que sejam bolsistas de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, com bolsa vigente na data de encerramento das inscrições, mantida a obrigatoriedade de atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital.

Art. 22. Poderão ser credenciados como docentes permanentes os candidatos que atendam aos requisitos previstos no art. 21 e assumam o compromisso de ofertar, em cada um dos dois primeiros anos do período de credenciamento, pelo menos uma disciplina obrigatória do PPGComp, conforme planejamento estabelecido pela Coordenação do Programa.

Art. 23. Poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes colaboradores os candidatos que:

- I – obtenham pontuação equivalente igual ou superior a 2,0 (dois) pontos;
- II – apresentem atuação compatível com as linhas de pesquisa e os objetivos do PPGComp;
- III – atendam às condições de enquadramento como docente colaborador estabelecidas pela CAPES; e
- IV – sejam compatíveis com os limites de composição do corpo docente estabelecidos neste Edital.

Art. 24. Em caso de empate na pontuação equivalente total entre candidatos, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de classificação:

- I – maior pontuação equivalente;
- II – maior pontuação equivalente em produções qualificadas com participação de discentes ou egressos do PPGComp;
- III – maior participação em projetos de pesquisa com financiamento externo; e
- IV – maior tempo de atuação no PPGComp.

§ 1º A classificação por pontuação não assegura, isoladamente, o credenciamento ou recredenciamento na categoria de docente permanente, devendo ser observados os requisitos de composição do corpo docente previstos nos arts. 4º, 7º e 8º.

§ 2º Quando necessário ao cumprimento da proporção mínima de docentes permanentes sem vínculo permanente com outros programas, a Comissão de Avaliação deverá considerar prioritariamente a composição que assegure o atendimento desse requisito, mediante justificativa expressa no parecer.

§ 3º Para os fins do inciso II, somente serão consideradas produções cujo ano de publicação ou aceite seja igual ou posterior ao ano da primeira matrícula do discente ou egresso no PPGComp.

Art. 25. O processo de avaliação compreenderá duas etapas:

- I – habilitação dos candidatos que atendam aos requisitos de pontuação mínima, ressalvada a dispensa prevista no parágrafo único do art. 21, bem como aos requisitos de enquadramento e documentação;
- II – definição da categoria de credenciamento e da composição final do corpo docente, considerando a classificação, os limites institucionais e as necessidades acadêmicas do PPGComp.

Parágrafo único. A decisão que não acompanhe a ordem de classificação quantitativa deverá apresentar fundamentação específica, relacionada aos critérios previstos neste Edital.

Art. 26. O resultado preliminar será acompanhado de demonstrativo individual da pontuação atribuída a cada candidato, contendo a identificação das produções consideradas, seus estratos, eventuais impulsionamentos, a divisão de pontuação por coautoria e a pontuação tecnológica, quando aplicável.

Parágrafo único. O demonstrativo permitirá a identificação de eventuais erros materiais para fins de recurso, observados os prazos e limites estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES CREDENCIADOS

Art. 27. Os docentes credenciados no PPGComp deverão cumprir as atribuições estabelecidas no Regimento do Programa, incluindo:

I – ministrar disciplinas;

II – orientar alunos;

III – coordenar projetos de pesquisa;

IV – publicar regularmente; e

V – integrar, no mínimo, uma Comissão do Programa e uma linha de pesquisa.

Parágrafo único. O credenciamento não assegura a permanência do docente na mesma categoria em processos posteriores de credenciamento, que dependerá do atendimento às normas e aos critérios vigentes.

CAPÍTULO VIII DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 28. Será descredenciado no fim do ano corrente o docente que:

I – não participar deste processo de credenciamento, quando já integrante do corpo docente do Programa;

II – não atingir os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital; ou

III – deixar de atender às condições estabelecidas pelas normas da CAPES ou pelo Regimento do PPGComp.

Parágrafo único. O docente permanente que não atender aos requisitos para credenciamento nesta categoria poderá ser credenciado como docente colaborador, desde que satisfaça os critérios estabelecidos no art. 23 e sejam observados os limites de composição do corpo docente previstos neste Edital. Nessa condição, ficará impedido de assumir novas orientações no PPGComp, conforme estabelecido no Regimento do Programa.

Art. 29. O docente descredenciado não poderá permanecer como orientador de discentes do PPGComp a partir de 01/01/2027.

§ 1º Os discentes sob orientação de docente descredenciado deverão ter novo orientador designado, dentre os docentes credenciados no Programa, definido pela Coordenação, considerando a aderência temática, a disponibilidade de orientação e o estágio de desenvolvimento do trabalho.

§ 2º O docente descredenciado poderá permanecer como coorientador, observadas as normas institucionais aplicáveis, desde que seja designado docente credenciado no PPGComp como orientador.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A Comissão de Avaliação será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador do PPGComp;

II – Coordenador Adjunto do PPGComp;

III – Diretor do C3; e

IV – Vice-Diretor do C3.

§ 1º De caráter consultivo, a comissão analisará as inscrições e emitirá parecer à Coordenação do PPGComp.

§ 2º A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória ou esclarecimentos necessários à correta avaliação das informações apresentadas.

§ 3º O membro da Comissão que seja candidato ou esteja em situação de impedimento ou de conflito de interesses não participará da avaliação correspondente.

§ 4º A prestação de informação falsa poderá implicar a desclassificação do candidato, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 31. Caberá pedido de reconsideração da homologação das inscrições e do resultado preliminar à Coordenação do PPGComp, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado por e-mail destinado ao endereço ppgcomp@furg.br, contendo fundamentação objetiva e indicação do dispositivo deste Edital objeto de contestação.

§ 2º Não será admitida, na fase recursal, a inclusão de produção acadêmica, documento ou informação que deveria ter sido apresentada ou registrada até o encerramento das inscrições, ressalvada documentação solicitada pela Comissão de Avaliação para fins de esclarecimento.

Art. 32. Do resultado final caberá recurso ao Conselho do C3, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua divulgação, nos termos dos arts. 39 e 52 do Regimento Geral da FURG.

§ 1º O recurso será dirigido à Direção do C3 que o encaminhará ao Conselho do C3.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão em contrário do Conselho do C3.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A inscrição neste processo implica a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação, ouvida a Comissão de Avaliação e observadas as normas do PPGComp, da FURG e da CAPES.

Art. 35. O resultado deste processo de (re)credenciamento produzirá efeitos a partir do ano de 2027.

Rio Grande, 21 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Eduardo Nunes Borges
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Computação – PPGComp
Universidade Federal do Rio Grande – FURG



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Borges**, **Coordenador de Curso**, em 21/10/2026, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0709380** e o código CRC **84B9A758**.